

Senhor Djalma Bastos de Moraes  
Diretor Presidente  
Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG  
Av. Barbacena 1200, Santo Agostinho  
Belo Horizonte, MG 30.190-131

Ref.: ATN/OC-12347-BR. Cooperação Técnica Não-Reembolsável. Eficiência Energética em Minas Gerais.

Prezado Senhor,

Esta carta-convênio (doravante denominada “Convênio”), entre Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (doravante denominado “Beneficiário”) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, que submetemos à sua consideração, destina-se a formalizar os termos e as condições para a concessão de uma cooperação técnica não-reembolsável ao Beneficiário até o montante de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares), que será desembolsado a débito dos recursos do Fundo de Energia Sustentável e Mudança Climática (SECCI) (doravante denominada “Contribuição”), para financiar a seleção e contratação de serviços de consultoria e a aquisição de bens e serviços (diferentes dos de consultoria), necessários para a realização de um programa de cooperação técnica para contribuir com a eficiência energética em Minas Gerais (doravante denominado “Programa”), descrito no Anexo Único deste Convênio. Salvo disposição em contrário neste Convênio, doravante o termo “dólar” significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

O Banco e o Beneficiário convêm o seguinte:

**Primeiro.** Partes integrantes do Convênio. Este Convênio é integrado por esta primeira parte, denominada “Disposições Especiais”; pela segunda parte, denominada “Normas Gerais”; e pelo Anexo Único, aqui incorporados. No Artigo 1 das Normas Gerais, define-se a hierarquia entre as partes e o Anexo acima referidos.

**Segundo.** Órgão Executor. A execução do Programa e a utilização dos recursos da Contribuição do Banco caberão ao Órgão Executor deste Programa, Cemig Distribuição S.A. (doravante denominado “Órgão Executor”), cuja capacidade legal e financeira para atuar como tal é atestada pelo Beneficiário. O Beneficiário compromete-se a repassar ao Órgão Executor os recursos da Contribuição e a garantir que o Órgão Executor cumpra todas as obrigações decorrentes deste Convênio.

**Terceiro.** Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos da Contribuição está condicionado ao cumprimento, de maneira satisfatória para o Banco, das condições prévias estipuladas no Artigo 2 das Normas Gerais.

**Quarto. Reembolso de despesas a débito da Contribuição.** Com a concordância do Banco, poderão ser utilizados recursos da Contribuição para o reembolso de despesas efetuadas ou o financiamento de despesas efetuadas no Programa a partir de 28 de agosto de 2010 e até a data da entrada em vigor deste Convênio, desde que tenham sido cumpridos requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Convênio.

**Quinto. Adiantamento de Fundos.** (a) Para os fins deste Convênio, os incisos (b) e (c) do Artigo 3 das Normas Gerais terão a seguinte disposição:

“Uma vez cumpridas as condições previstas na Cláusula Terceira das Disposições Especiais, o Banco fará o adiantamento dos recursos da Contribuição com base nas necessidades de liquidez do Programa, constantes do Plano Financeiro apresentado pelo Beneficiário, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo esse prazo ser ampliado pelo Banco durante a execução do Programa.”

**Sexto. Prazos.** (a) O prazo para a execução do Programa será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da entrada em vigor deste Convênio.

(b) O prazo para o desembolso dos recursos da Contribuição será de 26 (vinte e seis) meses, contados da data da entrada em vigor deste Convênio. O desembolso dos recursos necessários para pagar o serviço de auditoria a que se refere o Artigo 11 das Normas Gerais deverá ser efetuado dentro desse prazo. Qualquer parte da Contribuição não utilizada dentro desse prazo será cancelada.

(c) Os prazos indicados acima e outros estabelecidos neste Convênio só poderão ser prorrogados por razões justificadas e com a concordância por escrito do Banco.

**Sétimo. Custo total do Programa e recursos adicionais.** (a) O Beneficiário compromete-se a efetuar oportunamente, por intermédio do Órgão Executor, os aportes requeridos à Contribuição (doravante denominados “Aporte”), para a plena e ininterrupta execução do Programa. O total do Aporte foi estimado no equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares), a fim de completar a soma equivalente a US\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil dólares), custo total estimado do Programa, sem que estas estimativas reduzam a obrigação do Beneficiário de aportar os recursos adicionais requeridos para a conclusão do Programa.

(b) O Aporte do Beneficiário será aportado *in natura*, em bens e serviços, e se destinará a financiar as categorias a ele debitadas, estabelecidas no orçamento do Programa que consta do Anexo Único.

**Oitavo. Reconhecimento de despesas a débito do Aporte.** O Banco poderá reconhecer como parte dos recursos do Aporte para o Programa as despesas efetuadas ou que vierem a ser efetuadas no Programa a partir de 28 de agosto de 2010 e até a data da entrada em vigor deste Convênio, desde que tenham sido cumpridos requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Convênio.

**Nono. Moedas para os desembolsos.** O Banco fará o desembolso da Contribuição em dólares. O Banco, aplicando a taxa de câmbio indicada no Artigo 7 das Normas Gerais, poderá converter essas moedas conversíveis em outras moedas, inclusive a moeda local.

**Décimo. Uso da Contribuição.** Os recursos da Contribuição só poderão ser usados para a aquisição de bens e o pagamento de serviços (diferentes dos de consultoria) e a seleção e contratação de consultores dos países membros do Banco. Em consequência, os procedimentos e as bases específicas das licitações ou de outras formas de contratação financiadas com recursos da Contribuição deverão permitir a livre concorrência de fornecedores de bens e serviços (diferentes dos de consultoria) e de consultores desses países.

**Décimo primeiro. Aquisição de bens e serviços (diferentes dos de consultoria).** A aquisição de bens e serviços (diferentes dos de consultoria) será feita de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 (“Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), de julho de 2006 (doravante denominado “Políticas de Aquisições”), que o Beneficiário declara conhecer e que se obriga a transmitir ao Órgão Executor, e pelas seguintes disposições:

- (a) Licitação Pública Internacional: Salvo estabelecido em contrário no inciso (b) desta cláusula, os bens e serviços (diferentes dos de consultoria) deverão ser adquiridos de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) Outros procedimentos de aquisições: Os seguintes métodos de aquisição poderão ser utilizados para a aquisição de bens e serviços (diferentes dos de consultoria):
  - (i) Licitação Internacional Limitada, para bens e serviços (diferentes dos de consultoria), de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 dessas Políticas;
  - (ii) Licitação Pública Nacional, para bens e serviços (diferentes dos de consultoria) cujo custo estimado seja menor que o equivalente a quinhentos mil dólares (US\$ 500.000,00) por contrato, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.3 e 3.4 dessas Políticas;
  - (iii) Comparação de Preços, para bens e serviços (diferentes dos de consultoria) cujo custo estimado seja menor que o equivalente a cem mil dólares (US\$ 100.000,00) por contrato, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 dessas Políticas; e
  - (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 dessas Políticas.

**Décimo segundo. Seleção e contratação de consultores.** A seleção e contratação de consultores deverão ser feitas de acordo com as disposições estabelecidas no documento GN-2350-7 (“Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), de julho de 2006 (doravante denominado “Políticas de Consultores”), que o Beneficiário declara conhecer e que se obriga a transmitir ao Órgão Executor, e pela seguinte disposição:

- (a) O Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, poderá utilizar o método estabelecido na Seção II e nos parágrafos 3.16 a 3.20 das Políticas de Consultores para a seleção de consultores baseada na qualidade e no custo; e qualquer dos métodos estabelecidos nas Seções III e V dessas políticas para a seleção de firmas consultoras e de consultores individuais, respectivamente. Para efeitos do estipulado no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja menor que o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato poderá ser integrada em sua totalidade por consultores nacionais.

**Décimo terceiro. Plano de Aquisições.** Antes de se fazer qualquer edital de licitação no caso de bens e serviços (diferentes dos de consultoria) ou qualquer seleção e contratação de consultores, o Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto para o Programa, que deverá incluir o custo estimado de cada contrato, o agrupamento dos contratos e os métodos de aquisição e seleção aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições e de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 6 (seis) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens e serviços (diferentes dos de consultoria) e a seleção e contratação de consultores deverão ser executadas de acordo com o Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e suas respectivas modificações.

**Décimo quarto. Revisão dos contratos.** (a) Salvo determinação em contrário por escrito do Banco, cada contrato para a aquisição de bens e serviços (diferentes dos de consultoria) e a contratação de consultores serão revistos *ex-ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições e de Consultores.

**Décimo quinto. Acompanhamento e Avaliação.** (a) O Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco os seguintes relatórios: (i) relatórios trimestrais de andamento, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à finalização de cada trimestre calendário, os quais deverão incluir, entre outros assuntos, propostas para solução de problemas identificados durante a execução do Programa e informação sobre a execução dos serviços pelos consultores contratados, inclusive se estão sendo cumpridos os Termos de Referência dos respectivos contratos; (ii) relatórios semestrais consolidados sobre a situação da conta bancária aberta em nome do Programa e onde serão movimentados os recursos da Contribuição, no prazo de 60 (sessenta) dias após encerramento de cada semestre calendário; e (iii) um relatório final, dentro de 6 (seis) meses contados do término da última atividade do Programa, que deverá incluir, entre outros assuntos, uma descrição dos trabalhos e projetos realizados, seus resultados e recomendações, assim como um quadro resumo dos custos envolvidos, lista de consultores/firmas contratadas e uma avaliação do desempenho dos mesmos.

(b) Durante a execução do Programa, serão realizadas as missões administrativas e técnicas necessárias, em cooperação com as instituições locais envolvidas no Programa, com o objetivo de avaliar o avanço das atividades integrantes do Programa.

(c) O Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, compromete-se a colaborar com o Banco e a oferecer-lhe todas as informações que este razoavelmente lhe solicitar a fim de que o

Banco possa realizar a avaliação final do Programa dentro de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução do Programa.

**Décimo sexto. Demonstrativos financeiros.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 11(b) das Normas Gerais, o Beneficiário deverá apresentar, de maneira satisfatória para o Banco e dentro dos 90 (noventa) dias seguintes à data do último desembolso da Contribuição, uma demonstração financeira relativa às despesas do Programa efetuadas a débito dos recursos da Contribuição, auditada pelos auditores externos do Beneficiário de acordo com as suas normas relativas à realização de auditorias externas.

(b) O Beneficiário estabelecerá e será responsável por manter adequadamente a contabilidade das finanças, o controle interno e os sistemas de arquivo do Programa, seguindo as normas e políticas de contabilidade e auditoria do Banco.

(c) A menos que o Banco determine por escrito o contrário, a revisão da documentação comprobatória dos gastos efetuados a débito dos recursos da Contribuição será realizada de forma *ex-post* pela auditoria externa a que se refere o inciso (a) deste parágrafo.

**Décimo sétimo. Disponibilidade de informações.** O Beneficiário compromete-se a comunicar ao Banco, por escrito, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Convênio, se considera alguma parte deste Convênio como confidencial ou delicada, ou que possa afetar negativamente as relações entre os países membros e o Banco ou entre os clientes do setor privado e o Banco, caso em que o Beneficiário compromete-se a indicar as disposições consideradas como tais. De acordo com a política sobre disponibilidade de informações do Banco, este colocará à disposição do público o texto deste Convênio, depois que ele houver sido assinado e entrado em vigor, excluindo somente as informações que o Beneficiário houver identificado como confidenciais, delicadas ou prejudiciais às relações com o Banco, na forma indicada neste parágrafo.

**Décimo oitavo. Comunicações.** Todos os avisos, pedidos, comunicações ou notificações que as partes devam encaminhar-se em virtude deste Convênio serão efetuados por escrito e se considerarão realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no endereço indicado a seguir, a menos que as partes acordem por escrito de outra maneira:

Do Beneficiário:

Paulo Eduardo Pereira Guimarães  
Gerente de Operações de Financiamento  
Av. Barbacena 1200 5º andar A1, Santo Agostinho  
Belo Horizonte, MG 30.190-131  
Tel: 55 (31) 3506-4105  
Fax: 55 (31) 3506-2541

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Avenue, N.W.  
Washington, D.C. 20577

Fax: (202) 623-3096

Nestes termos, solicito a V. Sa., como representante do Beneficiário, a aceitação do mesmo aos termos deste Convênio, mediante a assinatura e entrega de uma das vias originais desta carta à Representação do Banco em Brasília.

Este Convênio, depois de assinado em 2 (duas) vias originais de igual teor por representantes devidamente autorizados, entrará em vigor na data da sua assinatura pelo Beneficiário. Se no prazo de 1 (um) ano contado da data de assinatura deste Convênio, o mesmo não houver entrado em vigor, todas as disposições, ofertas e expectativas de direito nele contidas serão consideradas inexistentes para todos os efeitos legais, sem necessidade de notificação, não havendo, portanto, responsabilidade alguma para nenhuma das partes.

Atenciosamente,

/a/

---

Fernando Carrillo-Flórez  
Representante do Banco no Brasil

DE ACORDO:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS  
GERAIS - CEMIG

/a/

---

Djalma Bastos de Moraes  
Diretor Presidente

/a/

---

Luiz Fernando Rolla  
Diretor de Finanças e Relações  
com Investidores

Data: 17 de junho de 2011

**NORMAS GERAIS APLICÁVEIS ÀS  
COOPERAÇÕES TÉCNICAS NÃO-REEMBOLSÁVEIS**

**Artigo 1. Aplicação e alcance das Normas Gerais.** (a) Estas Normas Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis, de modo geral, a todas as cooperações técnicas não-reembolsáveis do Banco, e suas condições constituem parte integrante deste Convênio. Qualquer exceção a estas Normas Gerais será expressamente indicada no texto das Disposições Especiais.

(b) Se houver incongruência ou contradição entre alguma estipulação das Disposições Especiais ou do Anexo ou dos Anexos e estas Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais ou no respectivo Anexo. Quando houver incongruência ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais e do Anexo, prevalecerá o princípio segundo o qual a estipulação específica prevalece em relação à geral.

**Artigo 2. Condições prévias ao primeiro desembolso.** (a) O primeiro desembolso da Contribuição está condicionado a que o Beneficiário, por si próprio ou por intermédio do Órgão Executor, tenha:

- (i) designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Convênio e feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, cumpre informar se ambos podem agir individualmente ou se o farão necessariamente em conjunto;
- (ii) apresentado um cronograma para o uso do Aporte;
- (iii) fornecido ao Banco informações da conta bancária especial para o depósito dos desembolsos da Contribuição.

(b) Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Convênio, ou de um prazo mais longo que as partes tenham acordado por escrito, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso estabelecidas neste artigo e nas Disposições Especiais, o Banco poderá rescindir este Convênio, dando ao Beneficiário o respectivo aviso.

**Artigo 3. Forma de desembolso da Contribuição.** (a) O Banco efetuará o desembolso da Contribuição ao Beneficiário por intermédio do Órgão Executor na medida em que este, de maneira satisfatória para o Banco, o solicitar e justificar as despesas imputáveis à Contribuição.

(b) A pedido do Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor e depois de cumpridos os requisitos estabelecidos no Artigo 2 e nas Disposições Especiais, o Banco poderá constituir um fundo rotativo a débito da Contribuição, que o Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, usará para cobrir as despesas do Programa imputáveis à Contribuição. O Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, informará ao Banco, dentro de 60 (sessenta) dias contados do encerramento de cada semestre, sobre a situação do fundo rotativo.

(c) O Banco poderá renovar total ou parcialmente o fundo rotativo à medida que os recursos sejam utilizados se o Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, assim o solicitar e apresentar ao Banco, de forma que este considere satisfatória, uma discriminação das despesas efetuadas a débito do fundo, juntamente com a documentação comprobatória e uma justificação do pedido. Para a discriminação das despesas serão empregados os itens orçamentários indicados no Anexo A deste Convênio.

**Artigo 4. Despesas a débito da Contribuição.** A Contribuição será destinada exclusivamente a cobrir os itens alocados a seu débito no orçamento do Programa incluído no Anexo que descreve o Programa. Somente poderão ser lançadas a débito da Contribuição as despesas reais e diretas efetuadas para a execução do Programa. Não poderão ser lançadas despesas indiretas ou serviços de funcionamento geral não incluídos no orçamento do Programa.

**Artigo 5. Último pedido de desembolso.** O Órgão Executor apresentará, de maneira que o Banco considere satisfatória, o último pedido de desembolso da Contribuição, acompanhado da documentação comprobatória, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data em que vencer o prazo de desembolso estabelecido nas Disposições Especiais deste Convênio ou de sua prorrogação acordada por escrito entre as partes. Este último pedido de desembolso deverá incluir a documentação comprobatória para o pagamento dos serviços de auditoria mencionado no Artigo 11 destas Normas Gerais.

**Artigo 6. Suspensão e cancelamento dos desembolsos.** (a) O Banco poderá suspender os desembolsos ou cancelar a parte não desembolsada da Contribuição se ocorrer alguma das seguintes circunstâncias: (i) o período de desembolsos venceu e parte da Contribuição não foi comprometida nem desembolsada; (ii) o Banco ou o Beneficiário decide terminar o Convênio antes do vencimento do prazo para desembolsos do Programa; (iii) inadimplência por parte do Beneficiário de qualquer obrigação estipulada neste Convênio; (iv) caso seja determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Beneficiário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante, tenha cometido um ato de fraude e corrupção durante o processo de licitação, de negociação de um contrato ou da execução do contrato; e (v) qualquer circunstância que, a critério do Banco, possa tornar improvável a consecução dos objetivos do Programa. Nesses casos, o Banco notificará por escrito o Beneficiário ou o Órgão Executor para que apresente seus pontos de vista no prazo de 60 (sessenta) dias. Se os problemas persistirem depois desse prazo, o Banco informará por escrito ao Beneficiário ou ao Órgão Executor que o saldo não desembolsado da Contribuição do Banco será cancelado 30 (trinta) dias após a data desta última comunicação.

(b) Por força do disposto no inciso (a), as partes convêm em que, caso ocorram no Órgão Executor mudanças institucionais ou organizacionais que, na opinião do Banco, possam afetar a consecução oportuna dos objetivos do Programa, o Banco revisará e avaliará as possibilidades da consecução dos objetivos e, a seu critério, poderá suspender, condicionar ou cancelar os desembolsos da Contribuição.

(c) O Banco poderá cancelar a parte não desembolsada da Contribuição destinada à aquisição de determinados bens, obras, serviços relacionados ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que: (i) as aquisições ou contratações foram efetuadas sem a observância dos procedimentos estabelecidos neste Convênio; ou (ii) representantes do Beneficiário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante incorreram em qualquer ato de fraude ou corrupção, tanto durante o processo de seleção de empreiteiro, fornecedor ou consultor como durante a negociação ou a execução do respectivo contrato, sem que, para corrigir a situação, o Beneficiário tivesse tomado as medidas apropriadas e aceitáveis do ponto de vista do Banco e de acordo com as garantias do devido processo previstas na legislação brasileira.

(d) Para os efeitos do inciso anterior, entende-se que os atos de fraude ou corrupção incluem, mas não se limitam, aos seguintes atos: (i) prática corrupta, que consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) prática fraudulenta, que é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos e circunstâncias, que, deliberadamente ou por negligência grave, enganem ou tentem enganar qualquer parte para a obtenção de um benefício financeiro ou de outra natureza ou para a evasão de uma obrigação; (iii) prática coercitiva, que consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar com prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar de forma indevida as ações de uma parte; e (iv) prática colusória, que é um acordo entre duas ou mais partes com a intenção de alcançar um propósito indevido, inclusive influenciar de forma indevida as ações de outra parte.

(e) Se ficar comprovado que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo em representação ou participação de um projeto financiado pelo Banco, inclusive, entre outros, Beneficiário, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, solicitantes, consultores, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes), cometeu um ato de fraude ou corrupção, o Banco poderá:

- (i) decidir não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato ou de um contrato adjudicado para bens, serviços relacionados e serviços de consultoria financiado pelo Banco;
- (ii) suspender os desembolsos da Contribuição, conforme disposto no inciso (a) supra destas Normas Gerais, se ficar determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para comprovar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Beneficiário, Órgão Executor ou Órgão Contratante cometeu um ato de fraude ou corrupção;
- (iii) cancelar a parte não desembolsada da Contribuição relacionada com um contrato, conforme disposto no inciso (c) supra destas Normas Gerais, quando existir evidência de que o representante do Beneficiário não tomou as medidas corretivas adequadas em um prazo que o Banco considere razoável e de acordo com as garantias de devido processo estabelecidas na legislação do país do Beneficiário;

- (iv) emitir uma advertência na forma de uma carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;
- (v) declarar uma pessoa, entidade ou empresa não-qualificada, de forma permanente ou por determinado período de tempo, para a adjudicação de contratos no âmbito de projetos financiados pelo Banco, exceto nas condições que o Banco julgar apropriadas;
- (vi) encaminhar o tema às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou
- (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas dentro das circunstâncias do caso, inclusive a imposição de multas que representem para o Banco o reembolso dos custos de investigação e processo. Estas sanções poderão ser impostas de forma adicional ou em substituição de outras sanções.

(f) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima referidas poderá ser efetuada de forma pública ou privada.

(g) O disposto nos incisos (a) e (c) acima não afetará as quantias que o Banco se tenha comprometido por escrito perante o Beneficiário ou o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a pagar a débito dos recursos da Contribuição a um fornecedor de bens e serviços relacionados ou de serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado neste inciso (g) quando determinar, de maneira que lhe seja satisfatória, que ocorreram um ou mais atos de fraude e corrupção a que se refere o inciso (d) deste artigo, com relação ao processo de seleção, à negociação ou à execução do contrato para a aquisição dos referidos bens e serviços relacionados ou serviços de consultoria.

**Artigo 7. Taxa de câmbio para programas financiados com recursos expressos em dólares.**

(a) Desembolsos:

- (i) A equivalência em dólares de outras moedas conversíveis em que possam ser feitos os desembolsos da Contribuição será calculada aplicando-se, na data do desembolso, a taxa de câmbio vigente no mercado.
- (ii) A equivalência em dólares de reais ou de outras moedas não conversíveis, em caso de programas regionais, em que os desembolsos da Contribuição possam ser feitos, será calculada aplicando-se, na data do desembolso, a taxa de câmbio que corresponda ao entendimento vigente entre o Banco e a República Federativa do Brasil para os efeitos de manter o valor em dólares dos reais ou de outras moedas não-conversíveis, em caso de programas regionais, em poder do Banco.
- (iii) Para os efeitos destas Normas Gerais, "real" ou "reais" significa a moeda de curso legal na República Federativa do Brasil.

(b) Despesas efetuadas:

- (i) A equivalência em dólares de uma despesa efetuada em real, ou em outras moedas não-conversíveis, e que se qualifique no todo ou em parte para reembolso com recursos da Contribuição, será calculada aplicando-se ao total da despesa a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste artigo, vigente no dia anterior à data de apresentação de pedido de reembolso ao Banco.
- (ii) A equivalência em dólares de uma despesa paga com recursos diferentes daqueles da Contribuição e para a qual se solicite o reconhecimento a débito da Contribuição ou do aporte local será calculada aplicando-se ao total da despesa a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste artigo, vigente no dia anterior à data da apresentação do pedido de reembolso ao Banco.
- (iii) A equivalência em dólares de uma despesa efetuada em real, ou em outras moedas não-conversíveis, e que seja financiada no todo com recursos do aporte local será calculada aplicando-se a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste artigo, vigente no primeiro dia útil do mês da data do pagamento.
- (iv) A equivalência em dólares de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos da Contribuição será calculada aplicando-se ao total da despesa a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste artigo, vigente na data de conversão dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento para o real.

**Artigo 8. Taxa de câmbio para programas financiados com recursos em moedas conversíveis diferentes do dólar.** (a) Desembolsos. O Banco poderá converter a moeda desembolsada a débito dos recursos do fundo em administração indicado nas Disposições Especiais em:

- (i) outras moedas conversíveis, aplicando a taxa de câmbio vigente no mercado na data do desembolso; ou
- (ii) real ou outras moedas não conversíveis, aplicando, em caso de programas regionais, na data do desembolso, o seguinte procedimento: (A) será calculada a equivalência da moeda do fundo em administração indicado nas Disposições Especiais em dólares, aplicando a taxa de câmbio vigente no mercado; (B) posteriormente, será calculada a equivalência desses dólares em real ou em outras moedas não conversíveis, aplicando a taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos recebidos e expressos na Moeda do Financiamento (moeda conversível) para essa mesma moeda.

(b) Despesas efetuadas

- (i) A equivalência na moeda do fundo em administração indicado nas Disposições Especiais de uma despesa efetuada em moedas conversíveis será calculada aplicando-se a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em moeda conversível.
- (ii) A equivalência na moeda do fundo em administração indicado nas Disposições Especiais de uma despesa efetuada em real ou em outras moedas não-conversíveis, em caso de programas regionais, será calculada da seguinte forma: (A) calcula-se a equivalência em dólares da despesa aplicando-se, na data do pagamento da respectiva despesa, a taxa de câmbio que corresponda ao entendimento vigente entre o Banco e a República Federativa do Brasil para os efeitos de manter o valor em dólares dos reais em poder do Banco; (B) posteriormente, calcula-se a equivalência na moeda do fundo em administração indicado nas Disposições Especiais do valor da despesa em dólares, aplicando-se a este a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em moeda conversível para essa mesma moeda.
- (iii) Para efeitos das alíneas (i) e (ii) acima, entende-se que a data do pagamento é aquela em que o Beneficiário, o Órgão Executor ou outra pessoa física ou jurídica a que tenha sido delegada a faculdade de realizar despesas efetue o pagamento a favor do empreiteiro, do consultor ou do fornecedor.

**Artigo 9.** Aquisição de bens e serviços. (a) Com débito à Contribuição e até o montante destinado a tal fim no orçamento incluído no Anexo que descreve o Programa, o Beneficiário poderá, por intermédio do Órgão Executor, adquirir os bens e serviços (diferentes dos de consultoria) previstos no Programa.

(b) Quando os bens e serviços (diferentes dos de consultoria) adquiridos ou contratados para o Programa forem financiados com recursos do Aporte, o Beneficiário utilizará, sendo possível, procedimentos que permitam a participação de vários proponentes e dispensará a devida atenção aos aspectos de economia, eficiência e razoabilidade de preços.

(c) Quando forem utilizadas outras fontes de financiamento que não os recursos da Contribuição nem os do Aporte, o Beneficiário poderá acordar com o financiador o procedimento a ser seguido para a aquisição de bens e serviços. Sem embargo, a pedido do Banco, o Beneficiário deverá demonstrar a razoabilidade tanto do preço pactuado ou pago pela aquisição de tais bens e serviços como das condições financeiras dos créditos. O Beneficiário deverá demonstrar, igualmente, que a qualidade dos bens satisfaz aos requisitos técnicos do Programa.

(d) Durante a execução do Programa, os bens a que se refere o inciso (a) anterior serão utilizados exclusivamente para a realização do Programa.

(e) Os bens compreendidos no Programa serão mantidos adequadamente de acordo com normas técnicas geralmente aceitas em um nível compatível com os serviços que devam prestar.

**Artigo 10. Seleção e contratação de consultores.** (a) Com débito à Contribuição e até o montante destinado a tal fim no orçamento incluído no Anexo que descreve o Programa, o Beneficiário poderá, por intermédio do Órgão Executor, selecionar e contratar os consultores previstos no Programa.

(b) Além dos requisitos especiais incluídos nas Disposições Especiais, nas Políticas de Consultores e nos respectivos termos de referência, o Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, acorda que os contratos assinados com os Consultores estabelecerão também as obrigações destes de:

- (i) fazer os esclarecimentos ou ampliações que o Órgão Executor ou o Banco julgarem necessários acerca dos relatórios que eles estão obrigados a apresentar, de acordo com os termos de referência estabelecidos em seus respectivos contratos;
- (ii) fornecer ao Órgão Executor e ao Banco as informações adicionais que estes razoavelmente lhes solicitarem em relação ao andamento de seus trabalhos;
- (iii) no caso de consultores internacionais, desempenhar seus trabalhos de forma integrada com o pessoal profissional local designado ou contratado pelo Beneficiário para participar da realização do Programa, a fim de levar a cabo os trabalhos e oferecer um treinamento técnico e operacional a esse pessoal;
- (iv) reconhecer que o Banco retém os direitos autorais, as patentes e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual que possam incidir sobre os estudos, trabalhos, materiais, documentos ou outros produtos que são objeto da consultoria, e que a assinatura do respectivo contrato para a prestação dos serviços constitui uma atribuição expressa ao Banco de todos os direitos de propriedade intelectual, inclusive direitos autorais e patentes, que o consultor possa reivindicar com relação aos mencionados estudos, trabalhos, materiais, documentos ou produtos;
- (v) se as Disposições Especiais contemplarem a concessão, por parte do Banco, ao Beneficiário ou Órgão Executor de uma licença para a utilização ou divulgação dos estudos, trabalhos, materiais, documentos ou outros produtos que são objeto da consultoria, essa licença será não-exclusiva, limitar-se-á ao disposto nas Estipulações Especiais e respeitará o disposto no artigo 14 destas Normas Gerais.

**Artigo 11. Demonstrações financeiras.** (a) Se o prazo de execução do Programa for superior a 1 (um) ano e o montante da Contribuição for superior ao equivalente a US\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil dólares), o Beneficiário comprometer-se-á a apresentar, de maneira que o Banco considere satisfatória:

- (i) Demonstrações financeiras anuais e uma final, relativas às despesas incorridas durante a execução do Programa, efetuadas a débito da Contribuição e do Aporte. Estas demonstrações deverão ser acompanhadas de parecer de auditores independentes aceitáveis para o Banco e de acordo com normas que este considere satisfatórias.
- (ii) As demonstrações financeiras anuais deverão ser apresentadas dentro de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento de cada ano de execução do Programa, sendo a inicial no exercício econômico correspondente ao ano financeiro em que os desembolsos da Contribuição tiverem começado, e a final, dentro de 90 (noventa) dias contados da data do último desembolso da Contribuição. Estes prazos só poderão ser prorrogados com o acordo do Banco por escrito.
- (iii) O Banco poderá suspender os desembolsos da Contribuição caso não receba, de maneira satisfatória para ele, as demonstrações financeiras anuais dentro dos prazos estabelecidos na alínea (ii) deste inciso ou da prorrogação desses prazos que houver sido autorizada.

(b) Se o prazo de execução do Programa não ultrapassar 1 (um) ano ou o montante da Contribuição for igual ou inferior ao equivalente a US\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil dólares), o Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, comprometer-se-á a apresentar, de maneira satisfatória para o Banco e dentro dos 90 (noventa) dias seguintes à data do último desembolso da Contribuição, uma demonstração financeira sobre as despesas do Programa efetuadas a débito da Contribuição e do Aporte, acompanhada de um parecer de auditores independentes aceitáveis para o Banco e de acordo com normas também satisfatórias para ele.

(c) As auditorias de que trata este artigo serão efetuadas por uma firma de auditores independentes ou por um auditor independente aceitável para o Banco, de acordo com os termos de referência aprovados pelo Banco (documento AF-400). Os custos de auditoria serão financiados de acordo com o disposto no quadro de custos que consta do Anexo.

**Artigo 12. Controle interno e registros.** O Beneficiário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá ser organizado de forma a conter a documentação necessária para a verificação das transações e a facilitação da preparação oportuna das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Programa deverão ser mantidos por um período mínimo de 3 (três) anos depois do último desembolso da Contribuição, de modo a: (a) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (b) consignar, em conformidade com o registro de contas aprovado pelo Banco, os investimentos no Programa, tanto com os recursos da Contribuição como com os demais recursos necessários para a sua

completa execução; (c) conter o detalhamento necessário para identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, assim como a utilização das referidas obras, bens e serviços, conforme o caso; (d) que esses documentos incluam a documentação relacionada com o processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo Banco, o que compreende, embora de forma não limitativa, os editais de licitação, os pacotes de propostas, os resumos, as avaliações das propostas, os contratos, a correspondência, os produtos e minutas de trabalho e as faturas, incluindo documentos relacionados com o pagamento de comissões, e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (e) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso do Programa.

**Artigo 13. Inspecões.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Beneficiário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, permitirão que o Banco inspecione a qualquer momento o Programa, bem como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal enviado ou designado pelo Banco para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos, contará com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com esse pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Beneficiário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão fornecer ao Banco, se seu representante autorizado o solicitar, todos os documentos, inclusive os relacionados com aquisições, que o Banco possa razoavelmente requerer. Ademais, o Beneficiário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante colocarão à disposição do Banco, se lhes for solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que responda às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Beneficiário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, apresentará os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Beneficiário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir o pedido feito pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, à sua inteira discricção, poderá adotar as medidas que considerar apropriadas contra o Beneficiário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

**Artigo 14. Outros compromissos.** O Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, deverá:

- (a) proporcionar aos Consultores e aos peritos e especialistas locais serviços de secretaria, escritórios, materiais, comunicações, transporte e todo apoio logístico que queiram para a prestação de seus serviços;
- (b) apresentar ao Banco cópia dos relatórios dos Consultores e suas observações sobre eles;

- (c) fornecer ao Banco qualquer outra informação adicional ou pareceres jurídicos que este razoavelmente lhe solicite a respeito da realização do Programa e do uso da Contribuição e do Aporte; e
- (d) manter o Representante do Banco no Brasil informado sobre todos os aspectos do Programa.

**Artigo 15. Publicação de documentos.** O Beneficiário deverá obter a aprovação prévia e por escrito do Banco para publicar qualquer estudo, trabalho, material, documento ou produto financiado com os recursos da Contribuição, ou para utilizar o logotipo do Banco.

**Artigo 16. Supervisão local.** Sem prejuízo do acompanhamento dos trabalhos do Programa realizado pelo Órgão Executor, o Banco poderá supervisionar a execução do Programa no local, por meio dos funcionários de sua Representação no Brasil que designar para este fim.

**Artigo 17. Alcance do compromisso do Banco.** Fica entendido que o fato de conceder a Contribuição não implica compromisso algum de parte do Banco no sentido de financiar, total ou parcialmente, qualquer programa ou projeto que, direta ou indiretamente, possa resultar da realização do Programa.

**Artigo 18. Arbitragem.** Qualquer controvérsia decorrente deste Convênio que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida, incondicional e irrevogavelmente, ao seguinte procedimento e sentença:

- (a) **Composição do Tribunal.** O Tribunal de Arbitragem será composto por 3 (três) membros, designados da seguinte forma: o primeiro pelo Banco, o segundo pelo Beneficiário e o terceiro (doravante, o “Dirimente”) por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo sobre a escolha do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitros, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou continuar atuando, proceder-se-á à sua substituição de forma idêntica à indicada para a designação original. O sucessor estará investido das mesmas funções e atribuições de seu antecessor.
- (b) **Início do Procedimento.** Para submeter a controvérsia à arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que houver recebido essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designar como árbitro. Se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da citada comunicação ao reclamante, as partes não houverem acordado quanto à

pessoa do Dirimente, qualquer uma delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, para que este proceda à designação.

- (c) **Constituição do Tribunal.** O Tribunal de Arbitragem será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Dirimente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.
- (d) **Procedimento**
- (i) O Tribunal só terá competência para conhecer os pontos da controvérsia. Adotará seu próprio procedimento e, por iniciativa própria, poderá designar os peritos que julgar necessários. Em qualquer caso, deverá dar às partes a oportunidade de expor suas razões em audiência.
  - (ii) O Tribunal julgará segundo sua consciência, com base nos termos do Convênio, e proferirá sua sentença mesmo no caso em que uma das partes seja revel.
  - (iii) A sentença será reduzida a termo e adotada com o voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal. Deverá ser exarada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da designação do Dirimente, a menos que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas, esse prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes mediante comunicação assinada por pelo menos dois membros do Tribunal. As partes acordam que qualquer sentença do Tribunal deverá ser cumprida dentro de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, terá efeito executivo e não admitirá nenhum recurso.
- (e) **Custas.** Os honorários de cada árbitro serão cobertos pela parte que o houver designado e os honorários do Dirimente, por ambas as partes em proporção igual. Antes de o Tribunal ser constituído, as partes acordarão quanto aos honorários das demais pessoas que, segundo convenham, entendam que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se o acordo não ocorrer oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para essas pessoas, levando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará as próprias despesas no procedimento de arbitragem, mas as custas do Tribunal serão pagas pelas partes em proporção igual. Qualquer dúvida quanto à divisão das custas ou à forma em que devam ser pagas será resolvida pelo Tribunal, sem direito a ulterior recurso.
- (f) **Notificações.** Toda notificação relacionada com a arbitragem ou a sentença será feita na forma prevista neste artigo. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

## **ANEXO ÚNICO**

### **O PROGRAMA**

#### **Eficiência Energética em Minas Gerais**

##### **I. Objeto**

- 1.01** O principal objetivo do Programa é apoiar a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG na realização de diagnósticos do mercado de eficiência energética (EE) no Estado de Minas Gerais, através do: (i) monitoramento e gestão do consumo energético de residências; (ii) programa de gestão energética de órgãos públicos; e (iii) preparação de planos/propostas para o financiamento de projetos de EE.

##### **II. Descrição**

- 2.01** O programa desenvolverá os seguintes componentes:

###### **Componente I: Monitoramento e Gestão do Consumo Energético de Residências**

- 2.02** Este componente implantará um sistema de monitoramento de baixo custo nos circuitos de alimentação de 215 (duzentas e quinze) residências, de forma a determinar a curva de carga das mesmas e caracterizar o usuário e seus hábitos de consumo de energia elétrica. O sistema incluirá a implantação de sinalização que ajudará o usuário no controle do seu próprio consumo de eletricidade em tempo real. Espera-se que, após um curto tempo de uso do sinalizador, o consumidor adote rotinas de uso que diminuirão a demanda de eletricidade e potência.
- 2.03** Propõe-se a utilização de um sistema de medição e monitoramento especializado que permita realizar diagnósticos energéticos de forma moderna “on-line”, via internet, de consumo horário de energia elétrica em unidades consumidoras residenciais monofásicas, com posterior análise e geração de conhecimento a partir dos dados obtidos. Esse sistema será disponibilizado através de comodato, como parte integrante do serviço de consultoria. As medições poderão ser acessíveis aos usuários cadastrados numa base de dados via internet, onde o acesso for possível, durante todo o período de duração do Programa, o que permitirá avaliar, entre outros, variações temporais de curta e longa duração e a sazonalidade do consumo de energia elétrica. Esses sistemas de medição e monitoramento serão instalados nos pontos de consumo de energia das residências onde existir viabilidade técnica e em sistema de distribuição de energia elétrica (em cada transformador). Espera-se comprovar que a ferramenta proposta seja muito mais eficiente do que métodos tradicionais que empregam pesquisas e formulários.

- 2.04** Através deste monitoramento, a concessionária poderá estudar programas de gestão pelo lado da demanda, estudos de tarifas e de expansão do sistema de distribuição. Além disso, se analisará a aplicabilidade do sistema para a detecção de furto de energia.

### **Componente II: Programa de Gestão Energética (PGE)**

- 2.05** O objetivo principal deste componente é revisar metodologias de diagnósticos energéticos e realizar diagnósticos para aumentar a EE das maiores e mais representativas unidades dos órgãos públicos do Estado de Minas Gerais, enfocando os seguintes usos finais: iluminação e climatização.
- 2.06** Este componente se beneficiará de trabalhos prévios executados pela CEMIG em conjunto com a *Secretaria de Planejamento* (SEPLAG) do Estado de Minas Gerais, ao longo dos últimos 4 (quatro) anos, com o desenvolvimento de diversas ações para reduzir os gastos com energia do Governo do Estado em 15% (quinze por cento). Entre outras ações realizadas, destaca-se o treinamento de diversos funcionários, o que tem facilitado a constituição de comitês de EE em grande parte dos órgãos públicos de Minas Gerais e a aplicação de medidas de EE em diversas instalações, tais como a substituição de sistemas de iluminação, aquecimento e duchas, incluindo a instalação de sistemas de aquecimento solar de água.
- 2.07** Com a implantação das medidas de EE que resultem dos diagnósticos, espera-se uma redução de, ao menos, 10% (dez por cento) do consumo de energia das unidades contempladas, representando uma economia anual de 15.000 MWh.

### **Componente III: Preparação de planos/propostas de empréstimos para o financiamento de projetos de EE**

- 2.08** Este componente ajudará a desenvolver propostas de potenciais empréstimos identificados nas atividades dos Componentes I e II do presente Programa, com participação e retroalimentação dos principais atores públicos e privados.

## **III. Custo do Programa e Orçamento**

- 3.01** O custo estimado do Programa é o equivalente a US\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil dólares), dos quais US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) serão financiados com recursos não-reembolsáveis de cooperação técnica do fundo SECCI-BID e US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares) serão recursos de aporte local, que serão aportados “in natura”, incluindo apoio logístico, escritórios e transporte, segundo o seguinte orçamento:

### **Custo e financiamento**

(em US\$)

| COMPONENTE   | BANCO               | CONTRAPARTIDA     | TOTAL               |
|--|---------------------|-------------------|---------------------|
| <b>I. Monitoramento e Gestão do Consumo Energético de Residências</b>                                      | <b>710.000,00</b>   |                   | <b>710.000,00</b>   |
| - Serviços de consultoria (5 Especialistas Seniores x 125 dias x US\$ 600/dia)                             | 375.000,00          |                   | 375.000,00          |
| - Viagens, per diem, etc.  | 35.000,00           |                   | 35.000,00           |
| Aquisição de equipamentos e/ou utilização de equipamentos em comodato                                      | 300.000             |                   | 300.000             |
| <b>II. Programa de Gestão Energética (PGE)</b>   | <b>250.000,00</b>   |                   | <b>250.000,00</b>   |
| - Serviços de consultoria (metodologia de diagnósticos energéticos)  | 20.000,00           |                   | 20.000,00           |
| - Serviços de consultoria (diagnósticos energéticos)   | 120.000,00          |                   | 120.000,00          |
| - Serviços de consultoria (análise de resultados e recomendações)  | 110.000,0           |                   | 110.000,00          |
| <b>III. Preparação de planos/propostas de empréstimos para EE</b>  | <b>20.000,00</b>    |                   | <b>20.000,00</b>    |
| <b>Avaliação final e auditoria</b>   | <b>20.000,00</b>    |                   | <b>20.000,00</b>    |
| <b>Aporte local</b> (pessoal de acompanhamento, apoio logístico e materiais e equipamentos de escritório). |                     | 250.000,00        | 250.000,00          |
| <b>TOTAL (US\$)</b>  | <b>1.000.000,00</b> | <b>250.000,00</b> | <b>1.250.000,00</b> |
| <b>Porcentagem (%)</b>   | (80)                | (20)              | (100)               |

#### IV. Execução

- 4.01** O Organismo Executor (OE) do Programa será a *Cemig Distribuição S.A.*, subsidiária integral da CEMIG.
- 4.02** A Divisão de Energia do Banco (INE/ENE), em coordenação com a Representação do Banco no Brasil (CSC/CBR) e com o apoio da equipe de projeto, levarão a cabo a administração da Cooperação Técnica.
- 4.03** O OE será responsável por gerir o dia a dia do desenvolvimento do Programa, o que inclui a elaboração de programas e projetos especializados e a avaliação periódica de resultados, nos setores de Meio Ambiente, Energia e Desenvolvimento Sustentável.
- 4.04** As funções do OE no Programa consistem em supervisionar as tarefas e preparar os relatórios de progresso, nos quais serão documentadas as atividades realizadas durante os meses precedentes à elaboração dos mesmos. Estes relatórios serão remetidos trimestralmente à Representação do Banco no Brasil (CSC/CBR) para análise e aprovação.
- 4.05** Para o financiamento das atividades do Programa se utilizará um esquema de antecipações em função das necessidades de recursos do Programa para um período de 3 (três) meses inicialmente, o qual poderá ser ampliado durante a execução do Programa. Os recursos antecipados deverão ser administrados em uma conta bancária em nome do

Programa. O OE deverá apresentar ao Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias posteriores ao final de cada semestre calendário, relatórios consolidados sobre a situação da conta. Adicionalmente, o OE poderá utilizar as modalidades de Reembolso de Pagamentos Efetuados e Pagamento Direto ao Fornecedor, em função das necessidades de execução do Programa.

- 4.06** As contratações do Programa se realizarão segundo os procedimentos e políticas do Banco. O OE será responsável pela seleção, contratação e supervisão dos consultores, assim como pela gestão e contratação de outros serviços e equipamentos, de acordo com os correspondentes procedimentos do Banco e com seu apoio direto quando necessário.
- 4.07** Os relatórios trimestrais de progresso do OE apresentarão propostas para superar qualquer problema que apareça no desenvolvimento do Programa. Estes relatórios serão independentes daqueles a serem preparados pelos consultores contratados.
- 4.08** O OE será responsável pela supervisão das tarefas dos diferentes consultores e determinará se as mesmas foram realizadas de acordo com seus respectivos Termos de Referência, assim como se cumpriram as datas estabelecidas para apresentação dos relatórios.
- 4.09** Uma vez completado o Programa, será realizada uma avaliação final através de uma consultoria independente contratada pelo OE.